



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**LEI ORDINÁRIA Nº 847, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

***Cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Bodoquena, na forma que especifica.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - *Fica criado, em Bodoquena, o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.*

**Parágrafo único** - *A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á das seguintes formas:*

- I – Doação de materiais de construção e esportivos;*
- II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;*
- III – Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;*
- IV – Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;*
- V – Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município.*

**Art. 2º** - *As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que expedirá um Selo com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Bodoquena, que ora fica criado.*

**Art. 3º** - *As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e ao lazer, inclusive promovendo a colocação de placas e/ou gravuras (grafite) nos locais beneficiados.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**Art. 4º** - *O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação, além da autorização prevista no art. 3º.*

**Art. 5º** - *O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.*

**Art. 6º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Bodoquena- MS, 04 de abril de 2023.



**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2023.

Número da edição: 3314

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

### LEI ORDINÁRIA Nº 847, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Cria o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Bodoquena, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, em Bodoquena, o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á das seguintes formas:

I – Doação de materiais de construção e esportivos;

II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III – Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;

IV – Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

V – Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município.

Art. 2º - As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que expedirá um Selo com o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Bodoquena, que ora fica criado.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e ao lazer, inclusive promovendo a colocação de placas e/ou gravuras (grafite) nos locais beneficiados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Município de Bodoquena

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena- MS, 04 de abril de 2023.

KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza